ESP-COORD. GERAL ADMINIST. - CGA

Termo de Referência 329/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
329/2026	90102-ESP-COORD. GERAL ADMINIST. - CGA	ROSIRIS DE ALMEIDA	28/08/2026 14:35 (v 0.5)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	910/2026	024.00108712/2026-36

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Materiais de Enfermagem - Produtos de Higiene diversos, para atendimento das demandas judiciais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

Item	S-CODES	Siafísico	Código BR	Descritivo	Cód. UF / Desc UF	Quantidade	Demanda
1	3F22365/17/58510/04 /24681	5105560	453551	AGUA TERMAL RICA EM SAIS MINERAIS, BICARBONATO, CALCIO, MAGNESIO, SILICATOS, SELENIO, ZINCO, COBRE, PH NEUTRO, VALIDADE MINIMA DE 1 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA, ACAO ANTIOXIDANTE, ANTI-INFLAMATORIA E SUAVIZANTE. **MARCA: LA ROCHE – POSAY**	Frasco c/ 300ml	6	Judicial
2	3C09002/17/13421/01 /00	3246205	380018	HIGIENIZADOR EM GEL, NEUTRO, COMPOSTO DE ALCOOL ETILICO 70%, INDICADO PARA ACAO BACTERICIDA E ANTISSEPTICO PARA MAOS, PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADM. DETERMINADOS PELA ANVISA.	Frasco c/ 100ml	30	Judicial
				FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA ANATOMICO, TAMANHO G (GRANDE), NAO TOXICO, COMPOSICAO INTERNA DE DE FIBRA DE CELULOSE, POLIETILENO, POLIPROPILENO,			

3	3C04882/28/7391/04 /33007	4315804	616013	COBERTURA EXTERNA IMPERMEAVEL, CAMADA INTERNA ANTIALERGICA, PESO DO USUARIO DE 70 A 90 KG, MEDIDA DA CINTURA DE 115 A 150 CM, ADESIVO A BASE DE BORRACHA NATURAL, POLIMERO SUPER ABSORVENTE, ELASTICO NAS PERNAS, FITAS ADESIVAS REPOSICIONAVEIS, COM 4 FITAS, BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, TRANSFER-LAYER, INDICADOR DE UMIDADE PARA TROCA, EMBALADO EM FILME DE POLIETILENO, VALIDADE MINIMA DE VALIDADE 2 ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA, E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA DO MINISTERIO DA SAUDE VIGENTE, ATENDENDO A RESOLUCAO GMC NA. 36/2004 DO INMETRO REFERENTE A ROTULAGEM. **MARCA: MILI VITA CARE**	Unidade	576	Judicial
4	3C04882/28/7395/04 /20921	4469003	616016	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA FORMATO ANATOMICO DA FRALDA E DA MANTA, TAMANHO P (PEQUENO), NAO TOXICO; ANTIALERGICA, COMPOSICAO INTERNA DE FIBRA DE CELULOSE, POLIETILENO, POLIPROPILENO, FALSO TECIDO,GEL ABSORVENTE, COBERTURA EXTERNA IMPERMEAVEL, DE POLIETILENO FLEXIVEL E RESISTENTE, CAMADA INTERNA ANTIALERGICA, PESO DO USUARIO DE 20 A 40KG, MEDIDA DA CINTURA DE TAMANHO PEQUENO, ADESIVO TERMOPLASTICO, FITAS ADESIVAS REGULAVEIS E SISTEMA ABRE E FECHA PARA FIXACAO SEM PERDA DA ADERENCIA, COM 4 FITAS, BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, INDICADOR DE UMIDADE PARA TROCA, COM EXTRATO DE ALOE VERA, EMBALADO EM EMBALAGEM FILME DE POLIETILENO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS,A CONTAR DA DATA DE ENTREGA, E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA DO MINISTERIO DA SAUDE VIGENTE, ATENDENDO A RESOLUCAO GMC N° 36/2004 DO INMETRO REFERENTE A ROTULAGEM. **MARCA: TENA CONFORT/BIOFRAL**	Unidade	420	Judicial
				CREME HIDRATANTE PARA HIDRATACAO DE PELE SECA E AREAS MAIS RESSECADAS, AGUA GLICERINA, PARAFINA LIQUIDA, PROPRIEDADES MINIMAS: COMPOSTO DE OLEO MINERAL, OLEO DE SEMENTE DE GIRASSOL, OLEO			

5	3F04902/17/68519/04/27344	5843960	429791	DE CANOLA, OLEO DE COLZA, 1,2-HEXANODIOL, CERAMIDA NP, POLISSORBATO 60, ISOSTEARATO DE SORBITANO, CERAMIDA AP, COM VALIDADE DE FITOESFINGOSINA, COLESTEROL, CARBOMERO, CERAMIDA EOP, GOMA XANTANA, EDTA DISSODICO, ACIDO CITRICO, VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES, NA DATA DA ENTREGA, EM ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA, PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA, DEVERA OBEDECER AOS PROCEDIMENTOS ADM. DETERMINADOS PELA ANVISA. **MARCA: BIODERMA**	Mililitro	4.000	Judicial
6	3F05451/17/16015/04/8179	3929493	462393	HIDRATANTE PARA PELE EM LOCAO CORPORAL, USO EXTERNO, PELES MUITO SECAS, HIPOALERGENICO, COMPOSTO DE FORMULACAO CREMOSA, NAO OLEOSA, RAPIDA ABSORCAO, COM TECNOLOGIA DE CERAMIDAS, SEM CONSERVANTES E PERFUME, EMOLIENTE, OCLUSIVA E UMECTANTE, INGREDIENTES DERIVADOS DA QUEBRA DA FILAGRINA, PARA ROSTO E O CORPO, FRASCO PUMP. **MARCA: CETAPHIL RESTORADERM**	Frasco c/ 295ml	40	Judicial
7	3B03720/42/17835/04/9359	6011942	617727	TALCO PERFUMADO INFANTIL, PARA PROTECAO CONTRA AS ASSADURAS, COMPOSTO DE TALCO COM FRAGANCIA, VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA, EMBALADO EM FRASCO PLASTICO COM TAMPA DOSADORA, PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO, NO ATO DA ENTREGA, AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA. **MARCA: JOHNSONS**	Frasco c/ 100grs.	6	Judicial
8	3F07622/41/83243/01/00	4571479	343605	HIDRATANTE PARA PELE EM LOCAO HIDRATANTE, USO PARA O CORPO, INDICADO PARA TRATAMENTO DA PELE SECA E ASPERA, COMPOSTO DE UREIA 10%, EM FRASCO, VALIDADE DE NO MINIMO 12 MESES, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE, AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE TERMINADOS PELA ANVISA.	Mililitro	14.000	Judicial

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como natureza comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 40 (quarenta) dias contados do recebimento da nota de empenho, cuja confirmação dar-se-á por meio eletrônico, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.6. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Preliminar **nº 241/2026,** apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Aquisição de Materiais de Enfermagem - Produtos de Higiene diversos, para atendimento das demandas judicias.

2.3. Os itens constantes dos autos, visam atender as demandas judiciais, pertencentes ao Departamento Regional de Saúde - Grande São Paulo - DRS-I, de acordo com a solicitação da unidade requerente Coordenadoria de Assistência Farmacêutica (CAF), conforme documento **SEI 024.00078882/2026-89 (Programação Junho/2026).**

2.4. Para que chega-se ao valor estimado da contratação, informamos que, foram consultados valores de mercado em sítios eletrônicos especializados, para a composição dos referências a serem despendidos neste processo, com consultas prévias de preços em processos de aquisição de produtos similares

2.5. Esclarecemos ainda que, a despesa total que balizará o julgamento válido estimado para esta aquisição, será o preço apontado após o recebimento das cotações atualizadas, durante a fase de pesquisa de preços, sendo este documento um referencial indicativo básico de consulta de valores.

2.6. A estimativa e as quantidades dos itens a serem adquiridos, foram realizadas pelo setor requisitante, podendo ser conferido por meio do documento **SEI 024.00078882/2026-89 (Programação Junho/2026),** de acordo com o planejamento de compras mensal e, a partir de informações extraídas do sistema S-CODES que é o sistema de informações sobre ações judiciais da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

2.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689/2023, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

2.8. **Documento de Formalização de Demanda nº 90201.001152/2026 - Contratação nº 90102-910/2026**

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar **Nº 241/2026,** cujos excertos se encontram abaixo transcritos:

3.2. Trata-se de Aquisição de Materiais de Enfermagem - Produtos de Higiene diversos, para atendimento às demandas judiciais.

3.3. Diante da necessidade da aquisição, buscou-se utilizar as aquisições de materiais de consumo de mesma natureza e de demandas anteriores. Tal procedimento revela-se vantajoso e eficiente, gerando economicidade no processo, em virtude do volume e, tornando a contratação mais atrativa para o mercado, despertando, assim, maior interesse dos fornecedores.

3.4. O material a ser adquirido enquadra-se como bem comum, nos termos do artigo 20, da LF 14.133/2021, c/c inciso I, artigo 2º, do Decreto Estadual nº 67.985/2023, pois possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais no mercado.

3.5. Dessa forma, frente às alternativas apresentadas pelo mercado, após contrapesar os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a aquisição na modalidade Pregão Eletrônico, com julgamento por menor preço.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. A apresentação de rótulo, catálogo ou ficha técnica que apresente as informações do produto ofertado;

4.1.2. Cópia da publicação em Diário Oficial da União do registro do produto ou cópia do registro do sítio eletrônico da Anvisa, concedido pelo órgão sanitário competente do Ministério da Saúde. Estando o registro vencido, deverão ser apresentadas cópias de todas as petições de revalidações devidamente protocolizadas, acompanhadas de cópia da publicação do registro vencido. A não apresentação do registro e/ou pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na desclassificação da proposta em relação ao item cotado.

4.1.3. Quando for o caso, apresentar a cópia do comprovante de isenção do registro ou da resolução que informa que o produto não necessita de registro.

Apresentação da COMUNICAÇÃO PRÉVIA com protocolo, em atendimento à RDC 640 de 24/03/2022 ou suas atualizações, encaminhada pela empresa titular junto a ANVISA, **para os itens 03 e 04**

Qualificação Técnica

4.2. Licença para funcionamento do estabelecimento, expedida pela Vigilância Sanitário do Estado ou do Município onde estiver instalado (atualizada) e, no caso de renovação e esta não houver sido deferida, tempestivamente, será apresentado o protocolo do pedido, formulado no prazo, acompanhado da licença anterior, correspondente ao último exercício.

Autorização de funcionamento, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (atualizada) ou a equivalente publicação no Diário Oficial da União, exceto para os itens **01, 02, 05, 06, 07 e 08**

Indicação de marcas ou modelos

4.3. A exigência de marca específica justifica-se pela natureza da demanda, destinada ao cumprimento de obrigação de fazer decorrente de decisão judicial. A indicação da marca “LA ROCHE - POSAY”, referente ao item 01, "MILI VITA CARE", referente ao item 03, "TENA CONFORT/BIOFRAL", referente ao item 04, "BIODERMA", referente ao item 05, "CETAPHIL RESTORADERM", referente ao item 06 e " JOHNSONS", referente ao item 07 , encontram-se expressamente consignada na decisão que fundamenta a presente contratação, constituindo especificação técnica indispensável ao fiel cumprimento do magistrado oficiante.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Justificativa para a não aplicação de contratação exclusiva e nem à destinação de cotas reservadas

4.5. Esta Licitação não se destina à contratação exclusiva e nem à destinação de cotas reservadas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte com fundamento no Art. 4º da Lei Federal 14.133/2021, aplicando o Art. 49, inc. III da Lei Complementar n.º 123/2006. Vale destacar que os demais tratamentos diferenciados previstos pela Lei Complementar n.º 123/2006 serão atendidos.

4.6. A justificativa para a não aplicação dos arts. 47 e 48 da Lei federal complementar nº 147/2014, está no prejuízo à vantajosidade e ao conjunto do objeto a ser contratado, consoante se explicitará.

4.7. Estes itens são para atendimento das demandas judiciais, dos quais há prazos para cumprimento. A falta da dispensação poderá resultar além das multas e bloqueio de verba, a responsabilização funcional.

4.8. Ademais, esclarecemos que, na sua maioria, estes itens são indispensáveis para o tratamento de pacientes no SUS/SP, a interrupção do tratamento pode levar a danos irreversíveis a saúde da população, com agravamento ou recidiva das doenças, não sendo possível prever a gravidade e as consequentes lesões incapacitantes.

4.9. Posto isto, a Coordenadoria Geral de Administração, buscando garantir acima de tudo o sucesso na contratação, entende não ser prudente e sensato aplicar o disposto no artigo 48 incisos I e III da LC 123/2006, pois em processos licitatórios realizados nesta

Coordenadoria, visando a aquisição do mesmo objeto, houve aplicação dos artigos supracitados, cotas de 25% e contratação exclusiva para ME/EPP, respectivamente, que acabaram resultando em fracassos, representando prejuízo para Administração.

4.10. Será aplicado para a presente contratação o que dispõe o art. 4º da Lei Federal 14.133/2021, c/c o artigo 49, III da Lei Complementar 123/2006 e o art. 10, II do Decreto nº 8.538/2015, em cumprimento aos princípios basilares da licitação: notadamente da eficiência, celeridade, economicidade e competitividade e, que todas as demais prerrogativas das microempresas e empresas de pequeno porte serão preservadas no respectivo certame.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **10 (dez) dias corridos**, contados da confirmação do recebimento da Nota de Empenho por meio eletrônico, em remessa única.

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

Local de entrega dos itens 03 e 04: Centro Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde - CEADIS
Av. Eng. Roberto Zuccolo, nº 21 - Vila Leopoldina - São Paulo / SP.
Para agendamento encaminhar solicitação através do e-mail: agendamento@ceadis.org.br.

Local de entrega demais itens: Almoxarifado da Unidade de Dispensação Tenente Pena
Endereço: Tenente Pena, 110 - Bom Retiro
CEP: 01127-020 - São Paulo/SP, com agendamento prévio através do e-mail: agendamento@udtp.org.br.

5.3. **Prazo de validade dos produto:**

Itens 01, 02, 05, 06, 07 e 08: mínimo de **12 (doze) meses** a contar da data da entrega na Unidade.

Itens 03 e 04: mínimo de **02 (dois) anos** a contar da data da entrega na Unidade.

5.4. O objeto desta aquisição deverá, em cumprimento à legislação sanitária, conter em suas embalagens, de forma visível, os seguintes dizeres: **"PRODUTO DESTINADO ÀS ENTIDADES PÚBLICAS. PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO"** (poderá ser na embalagem primária ou secundária em forma de etiqueta, carimbos e outros), bem como estar acompanhado de bula e referência ao número do lote.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto nº 68.220, de 2023, art. 17, IV);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117 §2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 68.220, de 2022, art. 18, IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 1169 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

> 7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

> 7.10.1. o prazo de validade;
>
> 7.10.2. a data da emissão;
>
> 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
>
> 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
>
> 7.10.5. o valor a pagar; e
>
> 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

> 7.20.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

> 7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma e critérios de seleção do fornecedor

8.1.O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será com entrega imediata.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.7. **Sociedade empresária**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União(DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023) , ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

8.23. Licença para funcionamento do estabelecimento, expedida pela Vigilância Sanitário do Estado ou do Município onde estiver instalado (atualizada) e, no caso de renovação e esta não houver sido deferida, tempestivamente, será apresentado o protocolo do pedido, formulado no prazo, acompanhado da licença anterior, correspondente ao último exercício.

8.24. Autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (atualizada) ou a equivalente publicação no Diário Oficial da União.

Outras comprovações

8.25. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.25.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.25.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.25.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.25.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.25.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.25.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.25.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. Estimativas do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.]

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 0001/090102;

II) Fonte de Recursos: 165910001;

III) Programa de Trabalho: 10302093048500000;

IV) Elemento de Despesa: 33903036

V) Plano Interno: 000.000.0100;

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Adequação aos modelos pré-aprovados

O modelo utilizado para a elaboração deste Termo de Referência seguiu a Minuta padronizada do Governo do Estado de São Paulo, elaboradas em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de acordo com a análise técnica da Secretaria de Gestão e Governo Digital, disponibilizadas no Portal de Compras do Governo do Estado de São Paulo (https://compras.sp.gov.br/), a seguir especificada:

Modelo: Termo de Referência - Aquisição - Licitação

Versão atualizada em: 07/01/2026.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

VANALICE PAULINO

Enfermeira - Respondendo pelo Setor CRP/Planejamento

Assinou eletronicamente em 26/08/2026 às 15:17:14.

VALTER OLIVEIRA SILVA

Diretor Técnico III

Assinou eletronicamente em 27/08/2026 às 15:33:37.